



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 742/2004
2ª CÂMARA
SESSÃO DE: 10/11/2004
PROCESSO DE RECURSO Nº 1/2249/2000
AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200008869
RECORRENTE: LONDON COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDO: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA
RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

EMENTA. Falta de emissão de documento fiscal, quando se tratar de operação acobertada por nota fiscal modelo 1 ou 1^A e/ou série "D" (consumidor). Omissão de saída. Montante R\$107.753,00. Dispositivos legais infringidos 127, 169, 174, 177, 878, III, "B", do Dec. 24.569/97. Defesa tempestiva parcialmente provida. Julgamento parcial procedente em função da perícia ter refeito o totalizador e apurado novo montante. Consultoria opina pela manutenção da parcial procedência. A segunda Câmara decide pela parcial procedência, por unanimidade de votos.

RELATORIO

O presente Auto de infração trata de falta de emissão de documento fiscal, quando se tratar de operação acobertada por nota fiscal modelo 1 ou 1^A e/ou série "D" (consumidor). Omissão de saída. Montante R\$107.753,00. Dispositivos legais infringidos 127, 169, 174, 177, 878, III, "B", do Dec. 24.569/97. Defesa tempestiva parcialmente provida alega que não foram considerados alguns dados no

levantamento de estoque. Refeito o relatório totalizador através de perícia constatou-se nova base de cálculo Julgamento parcial procedente em função da perícia ter refeito o totalizador e apurado novo montante. Consultoria opina pela manutenção da parcial procedência. A segunda Câmara decide pela parcial procedência, por unanimidade de votos.

VOTO DO RELATOR

A omissão de saída está plenamente caracterizada através dos inventários de 1996 e 1997, planilhas de entradas e saídas, conta corrente e relatório totalizador gerando para o fisco um crédito tributário que segue demonstrado. Por ter o contribuinte alegado alguns dados que não foram levados em consideração e a perícia ter computado esses dados, o presente Auto deve manter a decisão singular de parcial procedência, em função da redução da base de cálculo. Portanto, voto para que se conheça do recurso oficial, nego-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em primeira instancia de parcial procedência, nos termos do voto deste relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

ICMS	R\$ 6.957,89
MULTA	R\$12.278,62
TOTAL	R\$19.236,51


DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA e recorrido LONDON COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA,

RESOLVEM os membros da 2ª câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª instancia, nos termos do voto do Cons. Relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2.004.




Osvaldo José Rebouças
PRESIDENTE

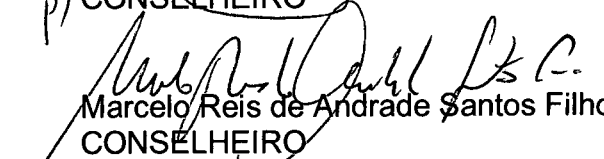

Eliane Resplande Figueiredo Sá
CONSELHEIRA

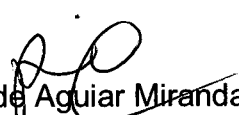

Ildebrando Holanda Junior
CONSELHEIRO RELATOR



Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira
CONSELHEIRO


P/ José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


P/ Marcelo Reis de Andrade Santos Filho
CONSELHEIRO


Regineusa de Aguiar Miranda
CONSELHEIRA


Vanessa Albuquerque Valente
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO